



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Memorando Eletrônico nº 296/2016, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 1º/2/2017, aprova a presente Resolução.

Art. 1º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UFLA serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação;
- II- participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III- orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG;
- IV- tenham produção científica condizente com o que é estabelecido no art. 7º desta resolução;
- V- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGSS.

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGSS.

§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGSS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 3º Cabe a cada docente permanente comunicar aos PPGSS da UFLA o seu credenciamento em Programas de outras instituições.

Art. 6º Cabe aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* respeitar os critérios de avaliação, previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos documentos de área da CAPES e estabelecer:

- I- o percentual mínimo de docentes permanentes exigidos;
- II- o número máximo de orientados permitidos para docentes colaboradores;
- III- a relação máxima e mínima de orientandos/orientador, considerando todos os PPGSS que o docente atua como permanente.

Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento automaticamente renovado anualmente desde que atenda as condições estabelecidas pelo art. 2º desta Resolução e conforme os critérios estabelecidos pelos Programas de Pós-Graduação, homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º Os Colegiados dos Programas deverão definir no início do quadriênio as métricas de produção científica exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas ser revistas durante o quadriênio.

§ 2º Deverão ser usados os indicadores do número médio de artigos equivalentes A1 publicados por ano (avaliação quantitativa); e número médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 (equivalente ou não) por ano, conforme estabelecido no documento de Área e no Qualis CAPES.

§ 3º As métricas de produção científica deverão ser definidas seguindo o conceito obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito a ser alcançado pelos Programas em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

§ 4º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos ou veículos indexados integrantes do Qualis.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, a publicação de livros e/ou capítulos poderá, respectivamente, ser considerada nos cálculos do Equivalente A1, desde que a Área avaliada utilize o Qualis Livros da CAPES.

Art. 8º Os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas e encaminhados à PRPG entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, seguindo o formulário anexo.

Art. 9º A PRPG deverá encaminhar até o mês de fevereiro de cada ano, os processos de renovação ao CEPE, que será o órgão final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento.

Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa.

§ 1º Caso no momento do descredenciamento do docente na categoria de permanente existam previsões de defesas de Dissertações ou Teses em um período de até 12 meses, considerando os tempos máximos de Cursos estipulados pelo

Regulamento Geral, o docente poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) deste(s) trabalho(s), cabendo ao Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES.

§ 2º No caso do docente ser descredenciado como permanente e credenciado na categoria de colaborador, este poderá continuar orientando, em período superior a 12 meses, o número máximo de orientados permitido pela Área da Capes.

Art. 11. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como docente permanente do Programa em que esteve vinculado apenas no início de um novo quadriênio ou ciclo de avaliação pela CAPES.

Art. 12. O credenciamento de docentes da UFLA e externos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE, seguindo o formulário anexo.

Parágrafo único. A critério do Programa poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica inferior ao estabelecido para a renovação. Esta medida tem como finalidade incentivar o ingresso de novos docentes em Programas de excelência. Neste caso, no processo de credenciamento, cabe ao Programa fazer justificativa condizente para esta situação.

Art. 13. Compete ao Colegiado de cada Programa coletar com base nos Currículos Lattes todas as informações necessárias ao processo de credenciamento, renovação de credenciamento ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG da UFLA.

§ 1º Compete à PRPG, apreciar, até o mês de fevereiro de cada ano, os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes de modo a subsidiar as decisões do CEPE.

§ 2º A atualização e veracidade das informações contidas nos Currículos Lattes são de estrita responsabilidade dos docentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a CPGSS/PRPG.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Resolução CEPE Nº 178, de 18 de novembro de 2009.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo os Programas encaminhar em 60 (sessenta) dias em novo processo de renovação de credenciamento do corpo docente, seguindo as normas aqui estabelecidas.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente

